

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 079/2022/CPESR-NCP  
DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA  
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,  
REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

(Lavrada na forma de sumário, conforme determina o § 2º do art. 21 do  
Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016)

**COMPANHIA FECHADA  
CNPJ nº 42.515.882/0001-78  
NIRE nº 33300115765**

**1. DATA, HORA E LOCAL:**

Deliberação realizada no dia 21 de dezembro de 2022, às 16 horas, por videoconferência.

**2. PRESENÇA E QUÓRUM:**

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, eleitos na 159ª reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 21 de julho de 2022.

**3. COMITÊ:**

Membro: **Erika Akemi Kimura**  
Membro: **Wesley Callegari Cardia**  
Membro: **Adilson Dias Oliveira**

**4. ORDEM DO DIA:**

**Item único:** Indicação para o Conselho de Administração da NUCLEP, encaminhada pelo Ministério da Economia, por meio do Ofício nº 307806/2022/ME, de 12 de dezembro de 2022, via e-mail:

- Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações da indicação da Sra. **Adriana Nunes Gomes**, no cargo de **Conselheira de Administração** da NUCLEP, em substituição à Sra. **Erika Akemi Kimura Gomes**.

**5. CONFLITO DE INTERESSES**

Considerando a indicação para membro do Conselho de Administração em substituição à Conselheira, Sra. **Erika Akemi Kimura Gomes**, membro deste Comitê, reputou-se impedida de atuar no presente, deliberando por se abster da deliberação para evitar eventual conflito de interesses.

**6. QUESTÃO DE ORDEM:**

Nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Classificada como empresa estatal de menor porte, possui tratamento diferenciado, sendo exigido de seus Administradores tão somente os critérios obrigatórios previstos no art. 54 do Decreto nº 8.945/2016.

**7. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:**

**FORMULÁRIO PADRONIZADO:** Cumprindo a exigência do art. 22, I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração o Formulário – Cadastro de Administrador para empresa estatal com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões, disponível no

sítio eletrônico<sup>1</sup> do Ministério da Economia. Acompanham o formulário cópia dos seguintes documentos: diploma de pós-graduação, declaração da Secretaria de Gestão de Pessoas, Coordenação de Administração de Pessoal do Senado Federal; declaração do Gabinete do Senador Eduardo Gomes; Portaria 121/2019 com as tabelas de equivalência entre cargos; consulta/aprovação prévia da indicação pela Casa Civil da Presidência da República. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pela Indicada.

**REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:** a) **ser cidadão de reputação ilibada:** o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração da Indicada, sob as penas de lei. Contudo, a Política de Indicações<sup>2</sup> da NUCLEP, em seu subitem 5.1.1.1, estabelece que por se tratar a reputação ilibada um conceito jurídico indeterminado, sua verificação será feita caso a caso, mediante obtenção obrigatórias das seguintes certidões: a) Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio da Indicada; b) Certidão (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio da Indicada; c) Certidão Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral; d) Certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ; e) Certidão de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União; f) Certidão da Justiça Militar; g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas; h) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal; i) Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil; j) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e k) Consulta aos Serviços de Proteção de Crédito. Verificou-se que a Indicada declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento. Assim, não se tem notícia de fatos que possam conspurcar a imagem da Indicada, razão pela qual tem-se por atendido o inciso I do art. 56 do Decreto nº 8.945/2016; b) **ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicada:** A Indicada apresentou diploma de pós-graduação *lato sensu*, no curso de Especialização em Direito Legislativo, pelo Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, Escola de Governo do Senado Federal, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – Portaria MEC nº 96/2013, atendendo, desta forma, o notório conhecimento exigido pelo artigo 28, inciso II, do Decreto nº 8.945/2016; c) **formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicada:** a Indicada apresentou diploma de pós-graduação *lato sensu*, no curso de Especialização em Direito Legislativo, pelo Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, Escola de Governo do Senado Federal, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – Portaria MEC nº 96/2013, atendendo, assim, o disposto no art. 54, I c/c art. 28, III, § 1º, ambos do Decreto nº 8.945/2016; d) **experiência profissional:** a Indicada apresentou declaração da Secretaria de Gestão de Pessoas Coordenação de Administração de Pessoal, do Senado Federal, comprovando o exercício da função de Assessora Parlamentar no Gabinete da Liderança do Governo no Congresso Nacional – GLDGCN, no exercício da Função de Assessora Parlamentar no gabinete do Senador Armando Monteiro de 22/11/2016 a 20/12/2018, Gabinete de Liderança do PTB de 21/12/2018 a 30/01/2019; Gabinete do Senador Siqueira Campos de 16/07/2019 a 13/08/2019 e Gabinete do Senador Eduardo Gomes de 01/02/2019 a 15/07/2019 e 14/08/2019 até o presente momento. Inequívoco, portanto, o cumprimento do tempo de experiência profissional exigido pelo art. 28, IV, alínea “c” c/c art. 54, I do Decreto nº 8.945/2016; e) **ser pessoa natural e residir no País:** constatou-se o atendimento deste requisito, tendo em vista ser a Indicada pessoa natural e ter declarado possuir residência no País.

**VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE:** a Indicada declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Este Comitê, em observância ao dever de diligência, realizou algumas pesquisas/consultas prévias. Entretanto, não foram constatados quaisquer fatos que pudessem ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (artigo 54,

<sup>1</sup> <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/publicacoes/publicacoes-empresas-estatais>

<sup>2</sup> <https://www.nuclep.gov.br/pt-br/governanca-corporativa>

II c/c 29, I, IV, IX, X e XI, ambos do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

#### **8. APROVAÇÃO DO NOME PELA CASA CIVIL:**

O Ministério da Economia, cumprindo o art. 22, II, do Decreto nº 8.945/2016 e o art. 2º da Resolução CGPAR nº 35, de 04 de agosto de 2022, apresentou o comprovante de encaminhamento e aprovação prévia do nome pela Casa Civil da Presidência da República.

#### **9. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:**

À vista do exposto, o Comitê de Elegibilidade da NUCLEP, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade dos membros participantes, opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação da Sra. **Adriana Nunes Gomes**, para eleição no cargo de **Conselheira de Administração** da Companhia, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações.

#### **10. PUBLICAÇÃO DA ATA:**

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37) e atendimento às boas práticas de transparência.

#### **11. DOCUMENTOS ANEXOS:**

- Certidão negativa (cível e criminal) do Tribunal de Justiça (1ª e 2ª Instâncias) do Distrito Federal;
- Certidão negativa (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do Distrito Federal;
- Certidão negativa criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral;
- Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ;
- Certidão negativa de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- Certidão negativa da Justiça Militar;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil;
- Consulta negativa ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- Consulta positiva aos Serviços de Proteção de Crédito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.

WESLEY CALLEGARI CARDIA  
Presidente do Comitê

ADILSON DIAS OLIVEIRA  
Membro